



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2012/GAB/CRE

Porto Velho, 4 de junho de 2012.

Publicada no DOE nº 1995, de 15.06.12

Consolidada, alterada pela:

IN nº 009, de 31.07.12 – DOE Nº 2037, de 15.08.12;

IN nº 012, de 05.11.12 – DOE Nº 2097, de 12.11.12;

IN nº 001, de 18.01.13 – DOE Nº 2149, de 04.02.13;

IN nº 013, de 25.04.16 - DOE Nº 86, de 12.05.16;

IN nº 017, de 10.06.16 - DOE Nº 106, de 13.06.16, e

IN nº 022, de 27.07.16 - DOE Nº 143, de 03.08.16.

Institui o Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital - EFD para Contribuintes do Estado de Rondônia.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 406-I do RICMS-RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998;

D E T E R M I N A

Art. 1º Fica instituído o “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital - EFD para Contribuintes do Estado de Rondônia”, conforme Anexo Único desta Instrução Normativa, que visa orientar os contribuintes sobre o preenchimento de registros específicos a serem utilizados em conjunto com o Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD.

Parágrafo único. O “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital – EFD para Contribuintes do Estado de Rondônia” vigorará a partir do período de apuração de janeiro de 2013 (01/2013). (NR dada pela IN nº 001, de 18.01.13 – efeitos a partir de 15.08.12)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Redação Anterior: Parágrafo único. O “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital – EFD para Contribuintes do Estado de Rondônia” vigorará a partir do período de apuração de outubro de 2012 (10/2012). (AC pela IN nº 009, de 31.07.12 – efeitos a partir de 15.08.12)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ALESSANDRO DE SOUZA PINTO SCULTETUS
Coordenador-Geral da Receita Estadual